



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

---

# DOCUMENTOS

# FASE INTERNA

RECEBIDO EM: 29/10/24

POR: [Signature]

RECEBIDO EM: 29/10/24

POR: [Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

## Documento de Formalização da Demanda (DFD)

Ao,  
Setor de Compras e Licitações  
Secretaria da Administração, Planejamento e finanças  
Prefeitura Municipal de Imigrante/RS

**Assunto:** Manutenção Preventiva Anual das Câmaras de Armazenamento de Vacinas e Medicamentos dos Postos de Saúde.

Prezado,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos solicitar para que proceda aos trâmites técnicos necessários para a contratação da empresa BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, para a prestação dos serviços de manutenção preventiva anual e assistência técnica das câmaras de armazenamento de vacinas e medicamentos dos Postos de Saúde.
2. Em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021 que trata das licitações e contratos no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, segue em anexo, Documento de Formalização de Demanda - DFD, contendo as diretrizes, iniciais quanto ao pleno atendimento as necessidades que se apresentam.

Imigrante, 28 de outubro de 2024

**Jóice Cristina Horst**  
Secretária Municipal da Saúde e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**Documento de Formalização da Demanda (DFD)**

<b>DADOS DO SETOR REQUISITANTE</b>	
<b>Setor Requirante (Unidade/Setor/Depto)</b>	Secretaria de Saúde e Assistência Social
<b>E-mail</b>	sec.saude@imigrante-rs.com.br
<b>Telefone</b>	51 3754-1163
<b>Servidor responsável pela Demanda</b>	Jorge Diehl

**DADOS DO SERVIÇO**

**1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.**

"As Câmaras para conservação estão classificadas junto ao Ministério da Saúde, na Classe II e tem validade de uso indeterminada, portanto necessitando de manutenções preventivas anuais e preditivas de acordo com recomendação de cada fabricante. A contratação de empresa sem treinamento adequado contraria o disposto pela legislação ordinária, porque a empresa não detém autorização e apuro técnico para intervir no equipamento. Somente assistência autorizada BIOTECNO possui autorização para realizar manutenções nos equipamentos de sua marca. Fonte: Lei 6.437/77, Lei 6.360/76 e RDC 665/2022. PRODUTO: Câmara para conservação de imunobiológicos, hemoderivados e termolábeis. REGISTRO ANVISA: 80573310001".

**2. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços**

O mais breve possível, visto que a manutenção deste ano atrasou devido à enchente de maio.



## JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

### Inexigibilidade de Licitação nº 035/2024 – P.A. 29.099/2024

Para a pretendida contratação da empresa: BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 04.470.103/0002-57, para a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANUAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DAS GELADEIRAS QUE ARMAZENAM VACINAS E MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de acordo com especificações do termo de referencia em anexo no processo administrativo nº 29.099/2024.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Para que a contratação direta do referido profissional, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha do prestador e a justificativa do preço como preceitua o Art. 72, incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/21.

As Câmaras para conservação estão classificadas junto ao Ministério da Saúde, na Classe II e tem validade de uso indeterminada, portanto necessitando de manutenções preventivas anuais e preditivas de acordo com recomendação de cada fabricante. A contratação de empresa sem treinamento adequado contraria o disposto pela legislação ordinária, porque a empresa não detém autorização e apuro técnico para intervir no equipamento. Somente assistência autorizada BIOTECNO possui autorização para realizar manutenções nos equipamentos de sua marca.

Tendo em vista a necessidade de manutenção anual das câmaras de armazenamento de vacinas, visando a longa durabilidade e o correto funcionamento do equipamento e, a rigorosa conservação das vacinas e medicamentos na temperatura adequada e necessária, bem como a exclusividade na fabricação e manutenção dos equipamentos da empresa, conforme carta de exclusividade em anexo ao procedimento, a contratação da referida empresa é fundamentada.

Considerando ainda, que a razão da escolha do fornecedor tenha sido justificada, cabe justificar o preço, cujo valor total do contrato é de R\$ 4.680,00, que será pago em parcela única. Conforme pesquisa de preços realizada, com base em contratos da empresa com outros órgãos públicos municipais, os quais estão em anexo no processo administrativo, verifica-se que os preços ofertados estão compatíveis com os praticados no mercado de sua atuação, considerando ainda que a referida contratação não trará prejuízos ao erário público, conforme exige o Art. 23, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

Imigrante, 28 de outubro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Joice Cristina Horst**  
Secretária da Saúde e Assistência Social



## DESIGNAÇÃO DE GESTOR(ES) E FISCAL(IS)

Quem são os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento da execução do(s) objeto(s) e o(s) responsáveis pela(s) decisões no(s) contrato(s) administrativos

### 1 GESTOR(ES) DO(S) CONTRATO(S)

#### Decreto Municipal 2.130/23, Art. 2º, Inciso VI c/c Art. 8º, § 1º

Compreende a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outras competências atribuídas pela legislação ou pela autoridade competente.

A gestão dos contratos será realizada pelos secretários municipais responsáveis pela contratação.

#### 1.1 COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO(S) GESTOR(ES)

#### Decreto Municipal 2.130/23, Art. 8º, § 1º

Art. 23 - Caberá ao gestor do contrato a coordenação e a condução administrativa dos contratos e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais dos contratos alusivos às ocorrências de execução contratual e as medidas adotadas, atuando no desentrelaçamento administrativo para facilitação do cumprimento do objeto, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - coordenar as rotinas de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do cumprimento dos prazos, dos registros de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

IV - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso VI do art. 2º;

V - Observar o adequado equilíbrio econômico-financeiro, decidindo após manifestação fundamentada da comissão de análise de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, realizando menção ao desempenho durante a execução contratual, baseado em atesto(s) de cumprimento das obrigações, análise dos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e, caso for, em eventuais penalidades aplicadas ou que constem no seu registro cadastral;

VIII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou pelo(s) agente(s) competente(s), conforme o caso;

IX - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

#### 1.2 DESIGNAÇÃO DO(S) GESTOR(ES)

#### Cfe. Decreto Municipal 2.130/23, Art. 8, §1º

Órgão	Gestor do Contrato	Rubrica da Ciência
( ) Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças	Edson Adilso Heck	
( ) Secretaria Municipal de Educação	Carlos Alexandre Lutterbeck	
(X) Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social	Jóice Cristina Horst	
( ) Secretaria Municipal da Obras e Mobilidade Urbana	Fabiano Acadroli	
( ) Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Des. Econômico	Gilnei Dahmer	
( ) Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo	Charles Porsche	

**Obs.:** Na ausência, impedimento e/ou suspeição do(s) gestor(es) de contrato(s), excepcionalmente, o Prefeito Municipal, baseado na ascensão hierárquica, poderá avocar as competências do gestor para tomada de decisões.

### 2 FISCAL(IS) DE CONTRATO(S)

#### Decreto Municipal 2.130/23, Art. 2º, Inciso VII a IX

Fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

Fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e as providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Fiscalização setorial - o acompanhamento subsidiário da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

#### 2.1 OBSERVAÇÕES QUANTO A DESIGNAÇÃO DE AGENTES

#### Decreto Municipal 2.130/23, Arts. 8º, 9º, 12 a 14

Quando da designação do(s) fiscal(is)), devem ser observados inteiro teor dos artigos 8º, 9º e do 12 a 14.



## 2.2 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

### 2.2.1 COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO(S) FISCAL(IS) TÉCNICO(S)

#### **Decreto Municipal 2.130/23, Art. 24**

Art. 24 - Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações, diretamente ou por meio da assessoria jurídica, para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e dos demais documentos relativos a execução contratual, às quais certificam o recebimento provisório e/ou definitivo;
- V - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que ele adote as providências necessárias e saneadoras, se for o caso;
- VI - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VI do art. 23;
- IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do art. 23;
- X - realizar o recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato referido no art. 27, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

### 2.2.2 DESIGNAÇÃO DO(S) FISCAL(IS) TÉCNICO(S)

#### **Cfe. Decreto Municipal 2.130/23, Art. 8, §§ 2º e 3º**

Nome do Fiscal Designado	Rubrica da Ciência	Suplente do Nome do Fiscal Designado	Rubrica da Ciência
Jaqueline Stevens		Mara Fumagali	

## 2.3 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

### 2.3.1 COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO(S) FISCAL(IS) ADMINISTRATIVO(S)

#### **Decreto Municipal 2.130/23, Art. 25**

Art. 25 - Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização do controle dos prazos contratuais e da formalização de apostilamentos e de termos aditivos, assim como no acompanhamento dos empenhos, dos pagamentos, das garantias e das glosas;
- II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, cientificar a contratada para que adote as medidas necessárias e saneadoras, assim como ao gestor do contato, para que, de conhecimento da informação, requeira a adoção de medidas complementares e/ou formalize o processo administrativo de responsabilização;
- IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VI do art. 23;
- VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do art. 23;
- VII - cientificar, em prazo razoável, o gestor de contratos sobre o término do contrato, em caso de nova contratação ou da escolha pela prorrogação, visando a solução de continuidade.
- VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VI do art. 23;
- IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do art. 23;
- X - realizar o recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato referido no art. 27, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

### 2.3.2 DESIGNAÇÃO DO(S) FISCAL(IS) ADMINISTRATIVO(S)

#### **Cfe. Decreto Municipal 2.130/23, Art. 8, §§ 2º e 3º**

Nome do Fiscal Designado	Rubrica da Ciência	Suplente do Nome do Fiscal Designado	Rubrica da Ciência
Jorge Diehl		Juliana Kuhn	

## 2.4 FISCALIZAÇÃO SETORIAL

### 2.4.1 COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO(S) FISCAL(IS) SETORIAL(IS)

#### **Decreto Municipal 2.130/23, Art. 26**



Art. 26 - Caberá ao fiscal setorial do contrato, quando estabelecido, e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer, de forma complementar, as atribuições de que tratam os arts. 24 e 25.

**2.4.2 DESIGNAÇÃO DO(S) FISCAL(IS) SETORIAL(IS)**

**Cfe. Decreto Municipal 2.130/23, Art. 8, §§ 2º e 3º**

Não se aplica.

Imigrante, 28 de outubro de 2024.

**Jóice Cristina Horst**

Secretária Municipal da Saúde e Assistência Social



## TERMO DE REFERÊNCIA

Caracterização do(s) objeto(s) que se pretenda(m) contratar

### 1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

Natureza(s) do(s) Objeto(s)			
<input type="checkbox"/> Aquisição de Bens	<input type="checkbox"/> Obra(s) de Engenharia	<input type="checkbox"/> Locação de Bens	<input type="checkbox"/> Concessão de Bens
<input checked="" type="checkbox"/> Prestação de Serviços	<input type="checkbox"/> Prestação de Serviços de Engenharia	<input type="checkbox"/> Alienação de Bens	<input type="checkbox"/> Permissão de Bens
<input type="checkbox"/> Prestação de Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra	<input type="checkbox"/> Fornecimento e prestação de serviço associados		

Tipo(s) de Objeto(s)			
<input type="checkbox"/> Bem(ns) Comum(ns)	<input type="checkbox"/> Bem(ns) Especiais	<input checked="" type="checkbox"/> Serviço(s) Comum(ns)	<input type="checkbox"/> Serviço(s) Especial(is)
<input type="checkbox"/> Obra(s) Comum(ns) de Engenharia	<input type="checkbox"/> Obra(s) Especial(is) de Engenharia		
<input type="checkbox"/> Serviço(s) Comum(ns) de Engenharia	<input type="checkbox"/> Serviço(s) Especial(is) de Engenharia		

Catálogo Eletrônico de Padronização		
<input type="checkbox"/> Não se aplica	<input type="checkbox"/> Sim, cfe. disponível no catálogo eletrônico de padronização	<input type="checkbox"/> Não identificado(s) e/ou localizado(s) no catálogo
<input checked="" type="checkbox"/> <b>Descrever o motivo da não utilização do catálogo eletrônico de padronização, cfe. §2º do Art. 19 da Lei 14.133/21:</b> Não encontrado no catálogo eletrônico de padronização.		

Itens					
Nº	Descrição do Item	Qtd.	Un	Preço Unit.	Preço Total
1	Contratação da empresa Biotecno para a realização de Manutenção Preventiva Anual das Câmaras de Armazenamento de Vacinas dos Postos de Saúde. Recalibração do controlador de temperatura, através do calibrador mestre certificado via RBC (Rede Brasileira de Calibração). Revisão do sistema eletrônico, refrigeração e estrutural do equipamento.	03	UN	R\$ 1.560,00	R\$ 4.680,00

Condições de Entrega(s)	
Prazo de Entrega:	<b>30 dias</b> a contar da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente.
Horário(s) de entrega(s):	De segunda a sexta-feira, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.
Locais de Entrega:	Sec. da Saúde e Assist. Social Av. Dr. Ito João Snel, 870 – Centro – Imigrante/RS
	Unidade Básica de Saúde - Daltro Filho Rua Henrique Blum, 150 – Daltro Filho – Imigrante/RS

Regras para Recebimento Provisório e/ou Definitivo
Quando do recebimento provisório e/ou definitivo, o(s) fisca(is) do contrato deverão verificar se a <b>quantidade, qualidade e pontualidade</b> da entrega estão em consonância com a autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica		
<input type="checkbox"/> Não se aplica	<input checked="" type="checkbox"/> 90 dias, cfe. art. 26 da Lei 8.078/1990 (CDC)	<input type="checkbox"/> Outro (especificar abaixo):
<b>Obs.:</b> a) O prazo de garantia é contado a partir do recebimento provisório, no caso de defeitos e/ou vício(s) de produto(s) e/ou serviço(s). b) Se, durante o prazo de garantia, os produtos e/ou serviços, apresentarem defeitos e/ou vícios, o fornecedor deverá substituí-los ou refazê-los no prazo de até <b>07 dias</b> , a partir da comunicação por escrito. c) Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o vício. d) Quando a manutenção e/ou assistência técnica não puder ser realizada nas dependências do Município, <b>os custos de transporte (envio e retorno) serão de responsabilidade do fornecedor.</b>		

### 2 PRAZO CONTRATUAL PREVISTO

<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica.	<input type="checkbox"/> Até 2 anos, por se tratar de SRP, comprovado o preço vantajoso, cfe. art. 84 da Lei 14.133/21	
<input type="checkbox"/> Até a conclusão de escopo predefinido, automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, cfe. art. 111 da Lei 14.133/21 (identificar período de vigência previsto ao lado)	Período vigência previsto: -	
<input type="checkbox"/> Até 5 anos, cfe. art. 106 da Lei 14.133/21	<input type="checkbox"/> Até 10 anos, cfe. art. 107 da Lei 14.133/21	
<input type="checkbox"/> Até 10 anos, cfe. inciso I do art. 110 da Lei 14.133/21	<input type="checkbox"/> Até 35 anos, cfe. inciso I do art. 110 da Lei 14.133/21	
<b>Obs.:</b> Quando o prazo for superior a 1 ano, poderá ser renovado, à critério das partes, por iguais e sucessíveis períodos no limite da lei, desde que haja previsão em edital e que sejam atestadas pelo gestor do contato que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.		



### **3 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Valor total estimado: **R\$ 4.680,00.**

### **4 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Cfe. evidenciado em documento complementar disponível no processo.  Não se aplica, pois se trata de SRP.

### **5 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

#### **Estudo Técnico Preliminar - ETP**

Cfe. disponível no processo  Dispensado (Dec. Munic. 2.130/23, art. 45)  Facultado (Dec. Munic. 2.130/23, art. 46)

#### **Fundamento(s) de Fato e de Direito**

Normas aplicáveis: Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 2.130/2023

A contratação deste serviço se dará por Processo de Inexigibilidade de Licitação, pois o mesmo está caracterizado no que rege a Lei 14.133/21: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

### **6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O(S) CICLO(S) DE VIDA DO(S) OBJETO(S)**

"As Câmaras para conservação estão classificadas junto ao Ministério da Saúde, na Classe II e tem validade de uso indeterminada, portanto necessitando de manutenções preventivas anuais e preditivas de acordo com recomendação de cada fabricante. A contratação de empresa sem treinamento adequado contraria o disposto pela legislação ordinária, porque a empresa não detém autorização e apuro técnico para intervir no equipamento. Somente assistência autorizada BIOTECNO possui autorização para realizar manutenções nos equipamentos de sua marca. Fonte: Lei 6.437/77, Lei 6.360/76 e RDC 665/2022. PRODUTO: Câmara para conservação de imunobiológicos, hemoderivados e termolábeis. REGISTRO ANVISA: 80573310001".

### **7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ESPECIFICAÇÃO DO ITEM)**

- Recalibração do controlador de temperatura, através do calibrador mestre certificado via RBC (Rede Brasileira de Calibração).
- Revisão do sistema eletrônico, refrigeração e estrutural do equipamento.
- Apresentar todos os Documentos de Habilitação solicitados, dentro da validade e devidamente regularizados, conforme padrão adotado em todas as Inexigibilidades de Licitação.
- Realizar a entrega nos quantitativos, prazos e locais solicitados na ordem de compra/empenho;
- Indicar o número da Ordem de Compra na Nota Fiscal;
- Prestar o serviço dentro de padrões de qualidade;

### **8 INDICAÇÃO(ÕES) DE MARCA(S) E NECESSIDADE DE AMOSTRA E/OU TESTE DE CONFORMIDADE**

Não se aplica  Proc. Adm. de Pré-Qualificação: XX.XXX/XXXX  Proc. Adm. de Vedação de Marca: XX.XXX/XXXX

Sim - Justificar item(ns) e escolha(s) da(s) marca(s) abaixo:

### **9 EXECUÇÃO DO OBJETO**

Não se aplica  Bem de pronta-entrega  Fornecimento e prestação de serviço associado  
 Contratação por tarefa  Contratação integrada  Contratação semi-integrada  
 Empreitada por preço unitário  Empreitada por preço global  Empreitada integral  
 Outro (Especificar abaixo): Prestação de serviço.

### **10 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Não se aplica.  Cfe. descrito abaixo:

- O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do(s) gestor(es) e/ou fiscal(is) indicados.
- Todas as comunicações realizadas entre os gestores e/ou fiscais de contrato(s) e o(s) preposto(s) da(s) empresa(s) contratada(s) e/ou detentor da proposta mais vantajosa em ata de registro de preços serão consideradas como regularmente feitas se enviadas por e-mail (preferencialmente), disponibilizada por meio de aplicativos de mensagem eletrônica (Whatsapp®, Telegram®, Signal®, entre outros), entregues pessoalmente, ou ainda, mediante correspondência registrada.
- A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
- A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) e/ou detentor da proposta mais vantajosa em ata de registro de preços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste contrato.



**Obs.:** As definições quanto as atividades de gestão e fiscalização de contrato, bem como de fiscalização técnica, fiscalização administrativa e fiscalização setorial estão previstas nos incisos V à IX do art. 2º do Decreto Municipal 2.130/23. Já as atribuições de gestor(es) e/ou fiscal(is) de contrato(s) estão dispostas nos arts. 20 à 26 do Decreto Municipal 2.130/23.

**Designação do(s) Gestor(es) e/ou Fiscal(is) de Contrato(s)**

Cfe. disponível no processo, visto que o(s) gestor(es) e/ou fiscais de contrato(s) estão identificados no termo de designação específico.

**11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Não se aplica

Em caso de **fornecimento de bens e/ou prestação de serviços**, atestado o recebimento provisório do objeto pelo(s) fiscal(is), o pagamento se dará **em até 10 dias úteis** da entrega da nota fiscal e/ou de documentos complementares ao setor contábil

Em caso de **Obras e Serviços de Engenharia**, cfe. cronograma físico-financeiro disponível no processo

Outro (Especificar abaixo):

**12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Aquele que apresentar a proposta que atenda aos requisitos e informações constantes na fase preparatória e, desde que ao final, considerando o critério informado abaixo, seja considerada a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Menor preço

Maior desconto

Técnica e Preço

Melhor Técnica

Melhor Conteúdo Artístico

Maior Retorno Econômico

Não se aplica por se tratar de Inexigibilidade.

**Exigência(s) de Qualificação(ões) Técnica(s) do(s) Fornecedor(es) e/ou Objeto(s)**

Não se aplica

Sim, cfe. detalhado abaixo

**Descrever as qualificações técnico-profissionais e/ou técnico-operacionais exigidas:**

Registro na Anvisa nº 80573310001, exclusividade na prestação de serviços de assistência técnica para câmara de conservação de imunobiológicos, hemoderivados e termolábeis.

**Exigência(s) de Qualificação Econômico-financeira(s)**

Não se aplica

Sim, cfe. detalhado abaixo

**Descrever as qualificações econômico-financeiras exigidas:**

De acordo com o art. 69 da NLLC 14.133/2021, "A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato", portanto, solicitamos a apresentação do documento presente em seu inciso II, "certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante".

**13 FRACIONAMENTO IRREGULAR DE DESPESAS E CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**FOI(RAM) ANALISADA(S)** à(s) divisibilidade(s) de todo(s) o(s) objeto(s) e, **INVESTIGANDO** todas as **TRANSAÇÕES REALIZADAS** pelo Município **E** também o **SOMATÓRIO DAS DESPESAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO, ATESTAMOS QUE NÃO HÁ CONTRATAÇÕES COM OBJETOS DE MESMA NATUREZA** que caracterizem **FRACIONAMENTO IRREGULAR DE DESPESAS**, tampouco **DESÍDIA ADMINISTRATIVA, MÁ GESTÃO, "EMERGÊNCIA FABRICADA" E/OU CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS**, nos termos da lei.

**14 CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÕES**

Pública, cfe. Art. 8º da Lei 12.527/2011

Reservada, cfe. Inciso III do §1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011

Secreta, cfe. Inciso II do §1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011

Ultrasecreta, cfe. Inciso I do §1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011

Imigrante, 28 de outubro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Jóice Cristina Horst**  
Secretária Municipal da Saúde e Assistência Social



## ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

### 1 OBJETO A SER CONTRATADO

Natureza(s) do(s) Objeto(s)	
<input type="checkbox"/> Aquisição de Bens	<input type="checkbox"/> Fornecimento e prestação de serviço associados
<input checked="" type="checkbox"/> Prestação de Serviços	<input type="checkbox"/> Prestação de Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

#### 1.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Contratação da empresa Biotecno para a realização de Manutenção Preventiva Anual das Câmaras de Armazenamento de Vacinas dos Postos de Saúde. Recalibração do controlador de temperatura, através do calibrador mestre certificado via RBC (Rede Brasileira de Calibração). Revisão do sistema eletrônico, refrigeração e estrutural do equipamento.

### 2 CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS (COMBINADAS OU NÃO)

#### 2.1 BENS E/OU SERVIÇOS

Bens e/ou Serviços
<input type="checkbox"/> Cfe. inciso I do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente aos sistemas oficiais de governo, observado de atualização de preços o índice correspondente
<input checked="" type="checkbox"/> Cfe. inciso II do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente
<input type="checkbox"/> Cfe. inciso II do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período superior a 01 ano à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.
<input type="checkbox"/> Cfe. inciso III do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 06 meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo data e horário de acesso
<input type="checkbox"/> Cfe. inciso IV do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Pesquisa direta com, no mínimo 3 fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que tenham sido obtidos orçamentos com menos de 06 meses de antecedência da data de divulgação do edital.
<input type="checkbox"/> Cfe. inciso V do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 01 ano anterior a data de divulgação do edital
<input checked="" type="checkbox"/> Cfe. §1º do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Estimativa mediante a utilização de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, no período de até 02 anos anteriores à data da contratação pela Administração.
<input type="checkbox"/> Cfe. §2º do art. 35 do Dec. Munic. 2.130/23 - Estimativa mediante objetos semelhantes de mesma natureza, contendo as especificações técnicas que demonstrem a similaridade com o objeto pretendido, caso o fornecedor não tenha comercializado o objeto anteriormente.

#### 2.1.1 COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO CASO DE PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES (INCISO IV DO ART. 35 DO DECRETO MUNICIPAL)

Relação nominal dos fornecedores consultados:	BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA   CNPJ 04.470.103/0002-57
Justificativa da escolha dos fornecedores para cotação:	"As Câmaras para conservação estão classificadas junto ao Ministério da Saúde, na Classe II e tem validade de uso indeterminada, portanto necessitando de manutenções preventivas anuais e preditivas de acordo com recomendação de cada fabricante. A contratação de empresa sem treinamento adequado contraria o disposto pela legislação ordinária, porque a empresa não detém autorização e apuro técnico para intervir no equipamento. Somente assistência autorizada BIOTECNO possui autorização para realizar manutenções nos equipamentos de sua marca. Fonte: Lei 6.437/77, Lei 6.360/76 e RDC 665/2022. PRODUTO: Câmara para conservação de imunobiológicos, hemoderivados e termolábeis. REGISTRO ANVISA: 80573310001".
Prazo de resposta conferido ao(s) fornecedor(es)	5 dias
<input checked="" type="checkbox"/> As propostas formais obtidas contiveram, ao menos: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e) nome completo e identificação do responsável	
<input checked="" type="checkbox"/> Os fornecedores foram informados das características da contratação, assim como das condições comerciais praticadas para o(s) objeto(s) a ser(em) contratado(s): a) Quantidade estimada a ser contratada; b) Custos, locais e prazos de entrega; c) Formas e prazos de pagamento; d) Garantias exigidas; e) Necessidade de instalação e montagem do bem ou da execução do serviço; f) Marcas e modelos, quando for o caso	



### **3 SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS**

<input type="checkbox"/> Cfe. documentação anexa	<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica
<input type="checkbox"/> Cfe. art. § 8º do art. 37 do Dec. Munic. 2.130/23 (excepcional)	<input type="checkbox"/> Cfe. art. § 9º do art. 37 do Dec. Munic. 2.130/23 (excepcional)

#### **3.1 ITENS ESTIMADOS COM BASE EM MENOS DE 03 PREÇOS**

<input type="checkbox"/> Não se aplica	<input checked="" type="checkbox"/> Conforme relação de itens abaixo:
--	---

##### **Justificativa para estimativa com menos de 03 preços:**

Por se tratar de uma Inexigibilidade para "aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos" (Art. 74, Inciso I, Lei 14.133/2021) é inviável a competição. Anexo ao processo de compra encontra-se Carta de Exclusividade da empresa na prestação do serviço.

### **4 MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA DEFINIÇÃO DO(S) VALORE(S) ESTIMADO(S)**

<input type="checkbox"/> Menor preço	<input type="checkbox"/> Mediana	<input type="checkbox"/> Média simples	<input checked="" type="checkbox"/> Outro método (justificar abaixo)
--------------------------------------	----------------------------------	--	--

##### **Justificativa da escolha de outro critério/método para definição do valor(es) estimado(s):**

Por se tratar de uma Inexigibilidade, na qual é inviável a competição, justifica-se o preço através de Notas Fiscais emitidas pelo próprio fornecedor para outros contratantes e por meio de contratações da empresa realizadas pelo nosso e por outros municípios anteriormente.

#### **4.1 ACRÉSCIMO OU SUBTRAÇÃO DE PERCENTUAL (ALIAR ATRATIVIDADE DE MERCADO E/OU MITIGAR SOBREPREGO)**

<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	<input type="checkbox"/> Acréscimo percentual de XX,XX %	<input type="checkbox"/> Subtraído percentual de XX,XX %
---	--	--

##### **Justificativa para acréscimo e/ou subtração de percentual:**

### **5 DESCONSIDERAÇÃO DE PREÇOS INEXEQUÍVEIS, INCONSISTENTES OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS**

<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	<input type="checkbox"/> Desconsiderados preços inexequíveis
<input type="checkbox"/> Desconsiderados preços inconsistentes	<input type="checkbox"/> Desconsiderados preços excessivamente elevados

##### **Justificativa para desconsideração dos preços:**

### **6 MEMÓRIA DE CÁLCULO SOBRE O VALOR ESTIMADO**

<input type="checkbox"/> Cfe. documentação anexa	<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica
--	---

### **7 ESTIMATIVA DE DESPESA**

Valor total estimado: <b>R\$ 4.680,00</b>
---

### **8 COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO**

<input checked="" type="checkbox"/> Cfe. demonstrado por meio da documentação anexa (dotações orçamentárias)	<input type="checkbox"/> Não se aplica por ser SRP
--	--

### **9 PUBLICIDADE DO ORÇAMENTO**

<input checked="" type="checkbox"/> Público.	<input type="checkbox"/> Sigiloso, cfe. § 10 do Art. 37 da Dec. Munic. 2.130/23
--	---

### **10 AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA PESQUISA DE PREÇOS E/OU ESTIMATIVA DE VALOR(ES)**

Agente(s) Responsável(is) pela(s) Pesquisa(s)	Rubrica da Confirmação
Jorge Diehl	

Em anexo documentos/orçamentos que embasaram a pesquisa.

Imigrante, 28 de outubro de 2024.

Jóice Cristina Horst  
Secretária Municipal da Saúde e Assistência Social